

CONTRATO N. 018/2016/SES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2015/SEGES
PREGÃO ELETRÔNICO N. 026/2015

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61 neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde **EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 54.353.403-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 210.332.501-04, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO-ME**, com sede a rua Joaquim Murinho, 351, sala 01, Centro Norte, CEP: 78.005.290, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ n. 24.721.508.0001/47 neste ato representada por **DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO**, portador do RG n. 6209 CRC-AM e CPF n. 113.049.012-20, denominada **CONTRATADA**. Considerando o que consta no processo administrativo **553031/2015/SES/MT**, resolvem celebrar contrato, do qual serão partes integrantes: Termo de Referência, Ata de Registro de Preços 028/2015 e seus anexos e, será regido pela Lei n. 8.666/93, pelos Decretos Estaduais n. 7.217/2006, 7.218/2006 e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de chaveiro e confecção de chaves para atender a Secretaria de Estado de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 Nos preços contratado estão incluídos todas despesas necessárias a sua execução:

LOTE 01

Item	Especificação	Und.	Qde	Marca/Modelo/ Fabricante	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	SERVIÇO DE ABERTURA DE ARQUIVOS, GAVETAS E MÓVEIS COM CONFEÇÃO DE SEGREDOS E 2 (DUAS) CHAVES PARA FECHADURA TIPO YALE.	UN	30	**	45,00	1.350,00
02	SERVIÇO DE ABERTURA DE ARQUIVOS, GAVETAS E MÓVEIS COM CONFEÇÃO DE 2 (DUAS) CHAVES PARA FECHADURA TIPO YALE.	UN	20	**	45,00	900,00
03	CÓPIA DE CHAVE PELO SEGREDO: TETRA.	UN	50	GOLD/IAS/LAND	50,00	2.500,00
04	CHAVES PARA CILINDRO DE FECHADURA TIPO YALE. 2 (DUAS)	UN	30	GOLD/IAS/LAND	50,00	1.500,00
05	CÓPIA DE CHAVE YALE	UN	30	GOLD/IAS/LAND	14,00	420,00
06	CÓPIA DE CHAVE YALE DUPLA	UN	30	GOLD/IAS/LAND	8,00	240,00
07	CÓPIA DE CHAVE TETRA.	UN	50	GOLD/IAS/LAND	25,00	1.250,00
08	CÓPIA DE CHAVE SIMPLES DE PORTA BLINDEX	UN	50	GOLD/IAS/LAND	15,00	750,00
09	CÓPIA DE CHAVE TETRA DE SEGURANÇA	UN	50	GOLD/IAS/LAND	25,00	1.250,00

LOTE 02

Item	Especificação	Und.	Qde	Marca/Modelo/ Fabricante	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	SERVIÇO DE ABERTURA DE ARQUIVOS, GAVETAS E MÓVEIS COM CONFEÇÃO DE 2 (DUAS) CHAVES PARA FECHADURA.	UN	30	**	45,00	1.350,00
02	CÓPIA DE CHAVE SIMPLES PELO SEGREDO: ARMÁRIO, ARQUIVO, CADEADO, GAVETA E PORTA.	UN	200	GOLD/IAS/LAND	50,00	10.000,00
03	CHAVES PARA CILINDRO DE FECHADURA DE DIVISÓRIAS. 2 (DUAS).	UN	50	GOLD/IAS/LAND	50,00	2.500,00
04	CHAVES PARA FECHADURA DE ARQUIVOS, GAVETAS E MÓVEIS. 2 (DUAS)	UN	50	GOLD/IAS/LAND	40,00	2.000,00
05	CÓPIA DE CHAVE SIMPLES OU CHAPA	UN	100	GOLD/IAS/LAND	15,00	1.500,00
06	CÓPIA DE CHAVE ALUMÍNIO OU STILO	UN	100	GOLD/IAS/LAND	15,00	1.500,00

LOTE 03

Item	Especificação	Und.	Qde	Marca/Modelo/ Fabricante	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	CÓPIA DE CHAVE COM CODIFICAÇÃO PARA IGNIÇÃO DE VEÍCULO COM MODELO.	UN	20	GOLD/IAS/LAND	180,00	3.600,00
02	CÓPIA DE CHAVE COM CODIFICAÇÃO PARA IGNIÇÃO DE VEÍCULO PELO SEGREDO.	UN	20	GOLD/IAS/LAND	250,00	5.000,00
03	CÓPIA DE CHAVE PARA AUTO SEM LOGOTIPO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	UN	50	GOLD/IAS/LAND	90,00	4.500,00
04	CÓPIA DE CHAVE PARA AUTO COM LOGOTIPO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	UN	50	GOLD/IAS/LAND	120,00	6.000,00
05	CÓPIA DE CHAVE PARA AUTO PANTOGRÁFICA SEM TRANSPONDER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	UN	10	GOLD/IAS/LAND	150,00	1.500,00
06	CÓPIA DE CHAVE TRANSPONDER COM TELECOMANDO (VW, GM, FORD).	UN	10	GOLD/IAS/LAND	300,00	3.000,00
07	CÓPIA DE CHAVE TRANSPONDER COM TELECOMANDO (FIAT).	UN	10	GOLD/IAS/LAND	300,00	3.000,00
08	CÓPIA DE CHAVE VEÍCULO SEM CODIFICAÇÃO.	UN	50	GOLD/IAS/LAND	100,00	5.000,00

LOTE 04

Item	Especificação	Und.	Qde	Marca/Modelo/ Fabricante	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	CONERTO DE FECHADURAS.	UN	100	**	30,00	3.000,00
02	CONERTO E RECONDICIONAMENTO DE MOLAS AUTOMÁTICAS - COIMBRA/DORMA.	UN	100	**	25,00	2.500,00

LOTE 05

Item	Especificação	Und.	Qde	Marca/Modelo/ Fabricante	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	CÓPIA DE CHAVE GORGE.	UN	50	GOLD/IAS/LAND	15,00	750,00
02	CÓPIA DE CHAVE TRANSPONDER, SIMPLES	UN	10	GOLD/IAS/LAND	250,00	2.500,00

LOTE 06

Item	Especificação	Und.	Qde	Marca/Modelo/ Fabricante	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	INSTALAÇÃO DE FECHADURA EM GAVETAS E MÓVEIS EM GERAL.	UN	50	**	59,00	2.950,00
02	INSTALAÇÃO DE FECHADURAS E TRAVAS DE SEGURANÇA EM PORTAS DE MADEIRA.	UN	50	**	149,00	7.450,00

LOTE 07

Item	Especificação	Und.	Qde	Marca/Modelo/ Fabricante	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	INSTALAÇÃO DE MOLAS AUTOMÁTICAS EM PORTAS.	UN	10	**	280,00	2.800,00

LOTE 08

Item	Especificação	Und.	Qde	Marca/Modelo/ Fabricante	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	INSTALAÇÃO DE FECHADURAS E TRAVAS DE SEGURANÇA EM PORTAS DE FERRO	UN	20	**	165,00	3.300,00

LOTE 09

Item	Especificação	Und.	Qde	Marca/Modelo/ Fabricante	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	SUBSTITUIÇÃO DE FECHADURAS EM PORTAS EM GERAL.	UN	100	**	164,00	16.400,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.
- 3.3 O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representa-lo na execução do contrato.
- 3.4 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 3.5 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1 Pelo fiel e perfeito cumprimento deste Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 102.260,00** (cento e dois mil, duzentos e sessenta reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por fiscal designado e apresentação da documentação fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;
- 4.2 O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento.
- 4.3 O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos serviços e acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal.
- 4.4 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.5 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 4.6 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 4.7 Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 4.8 O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 4.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.10 O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;
- 4.11 Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;
- 4.12 No caso de atraso de pagamento será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.
- 4.13 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 4.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.15 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 4.16 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 4.17 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos bens/serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.
- 4.18 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- 4.19 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

4.20 Nos casos de contratação de mão-de-obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias, havendo a possibilidade de a Administração efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, quando estas não forem efetuadas, diretamente aos empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro será atendida com a seguinte dotação orçamentária:

UO: 21601 Programa: 0036 POA: 2007 Fonte: 134
Natureza: 339030 – R\$ 60.260,00 339039 – R\$ 42.000,00

5.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **02/05/2016** e término em **02/05/2017**, podendo ser prorrogado, de acordo com Lei Nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A Contratante publicará extrato deste até o 5º dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

7.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

7.1.1.1 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.

7.1.2 Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

7.1.3 Fiança bancária, observado o modelo do Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2015/SEGES.

7.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.3.1 A retenção efetuada com base no item 11.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

7.3.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada, por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.4 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

7.5 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente contrato, a contratada providenciara, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

7.6 A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o termino da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/Ordem de Fornecimento;
- 8.2 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecido pela SEGES, de acordo com as especificações deste Contrato e Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2015/SEGES;
- 8.3 Os serviços deverão ser executados com o fornecimento de todos os materiais necessários;
- 8.4 Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
- 8.5 A contratado deverá executar os serviços utilizando-se dos equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;
- 8.6 Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial.
- 8.7 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SEGES, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- 8.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a SEGES, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 8.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização pela CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
- 8.10 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 8.11 A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.12 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.
- 8.13 Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidades, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 8.14 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.15 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.
- 8.16 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 8.17 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

- 8.18 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.19 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 8.20 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 8.21 Nos casos onde a Contratante forneça as "máquinas" dos carimbos automáticos, para substituição de resina (Item 02, Lote 10). Cabe a Contratada verificar as condições de usabilidade da "máquina" fornecida, bem como se necessário for, indicar ao fiscal do contrato a necessidade de substituição da almofada (Item 01, Lote 10);
- 8.21.1 Após análise e indicação da Contratada dos serviços necessários para a perfeita reutilização do carimbo, os mesmos só poderão ser realizados com autorização formal da Contratante;
- 8.22 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a SEGES toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, para o serviço de confecção de chaves, no prazo de 01 (uma) hora e para confecção de carimbos, no prazo de 04 (quatro) horas, caso constatado divergência nas especificações;
- 8.23 O ato de refazer os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes no pedido, não acarretará ônus para Órgãos/Entidade.
- 8.24 Prestar os serviços de chaveiro e confecção de chaves e carimbos no perímetro urbano das cidades de Cuiabá e Várzea Grande, conforme Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2015/SEGES
- 8.25. Executar os serviços de chaveiro no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados a partir da solicitação dos serviços pela contratante.
- 8.26 Executar os serviços de confecção de carimbos no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, para cada lote de até 20 (vinte) carimbos. Acima desta quantidade o prazo será de 07 dias corridos. O prazo será contado a partir da solicitação formal dos serviços pela contratante.
- 8.27 Os locais para execução dos serviços bem como a entrega dos materiais serão indicados pela Contratante, no perímetro urbano das cidades de Cuiabá e Várzea Grande – MT.
- 8.28 Os serviços que por algum motivo não puderem ser realizados nas dependências da contratante, poderão ser realizados externamente, mediante prévia autorização expressa da contratante.
- 8.29 Os serviços deverão ser executados com o fornecimento de todos os materiais necessários;
- 8.30 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Aderir ao Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente e consignatória/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 9.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados.
- 9.3. Permitir acesso dos empregados da contratada, para execução dos serviços objeto desta contratação, desde que observadas às normas de segurança;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 9.5. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- 9.6. Rejeitar os materiais/serviços entregue em desacordo com as especificações contidas neste Contrato e Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2015/SEGES;
- 9.7. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

- 9.8. Notificar a CONTRATADA e a SEGES de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos e serviços contratados;
- 9.9 Efetuar os pagamentos devidos, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, com respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento, cumprindo todos os requisitos legais.
- 9.10 Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.
- 9.11 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 9.12 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.
- 9.13 Não efetuar pagamento à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.14. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e entregue os Materiais;
- 9.15. Reutilizar sempre que possível as "máquinas" dos carimbos automáticos, realizando apenas a substituição das resinas e quando necessário das almofadas, utilizando os serviços dos itens 01 e 02 do Lote 10;
- 9.15.1 Realizar através do Fiscal do Contrato e/ou setor competente do órgão/entidade Contratante, conscientização/instruções junto aos seus servidores, através de e-mails, CI circulares entre outros, a fim de que os carimbos que não estejam sendo mais utilizados sejam restituídos ao setor de almoxarifado, a fim de que possam vir a ser reutilizados, respeitando assim o princípio da economicidade, bem como zelando pela preservação do meio ambiente;
- 9.16. Será de responsabilidade do Gestor/Fiscal do Contrato de cada Órgão/Entidade Contratante, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 10.2 Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
- 10.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.
- 10.4 Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Superintendência de Aquisições Governamentais a análise contábil e jurídica e à autoridade competente do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.
- 10.5 Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, a análise contábil e jurídica e decisão caberá ao órgão ou entidade contratante.
- 10.6 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato.



11.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

11.3 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.4 Se a contratada recusar-se a retirar nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades, além da prevista no item 11.11:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos, e,
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.5 Com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2015/SEGES demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

11.6 Para os fins do item 11.5 /e, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.7 Para condutas descritas nos itens 14.1/a, e, f e g, poderão ser aplicadas multa de no máximo 30% do valor do empenho.

11.8 Para os fins dos itens 11.5 /b, 11.5 /c e 11.5 /d, serão aplicadas multas nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) Caso o atraso previsto na alínea "a" seja motivado pela execução dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas deste Edital, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho;
- c) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- d) 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato.

11.9 Após o trigésimo dia de atraso, o Órgão/entidade CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

11.10 O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

11.10.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

11.10.2 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.10.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.10.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.11 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.

11.12 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1 Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

13.2 O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.4 A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente



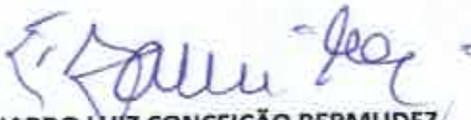
comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

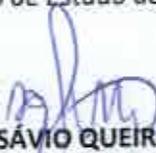
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 02 de maio de 2016,


EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
Secretário de Estado de Saúde


DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO
DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO-ME

Testemunhas:


Recharla Hellebrandt Fonseca
RG – 194.0184-1 SSP/MT
CPF – 025.529.231-78


Samya Kelma Quinteiro Gomes Nery
RG: 0963945-4 SSP/MT
CPF: 571.667.731-20

